



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.095, DE 2022

(Do Sr. Fábio Trad)

Institui o "agosto violeta", o mês nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) no Brasil e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Fabio Trad)

Institui o “agosto violeta”, o mês nacional das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) no Brasil e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui em âmbito nacional, o mês “Agosto Violeta”, como o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD).

Art. 2º Durante o mês de agosto, anualmente, serão realizadas atividades coordenadas em âmbito nacional com o objetivo de:

I – Promover palestras, campanhas, mobilização e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação (AH/SD);

II – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas, e os estados e municípios, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes:

III – Efetivar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ampla divulgação e ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo;
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225481353300>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



IV – Fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotação - AH/SD;

V – Incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor violeta para referenciar o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único - As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto, como forma de promover a informação e a conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação-AH/SD para toda a comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Brasil, o mês das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/S, a ser comemorado anualmente em agosto, que passará a ser denominado “Agosto Violeta”.

Indivíduos superdotados são aqueles que possuem capacidade significativamente acima da média considerando a sua faixa etária em atividades intelectuais, linguísticas, artísticas, esportivas, entre outras, podendo se destacar como um fenômeno geral (múltiplos interesses) ou específico.

Segundo o pesquisador Joseph Renzulli, tais estudantes demonstram alta habilidade em uma ou mais áreas, grande criatividade e muito comprometimento





Câmara dos Deputados

com a tarefa, destacando significativo papel do ambiente escolar, familiar e os traços de personalidade.

A instituição do mês das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, visa estimular a inclusão social e o debate para a construção de um sistema educacional que unifica, na mesma estrutura, o ensino regular tradicional e a educação especial, potencializando o ambiente escolar como espaço de pleno aprendizado, através do desenvolvimento pedagógico, emocional e social. Além de

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 5% da população mundial possui superdotação.

No Brasil, segundo o Censo Escolar de 2020, há 24.424 estudantes com perfil de altas habilidades/superdotação matriculados na educação especial.

O governo federal lançou em 2020 a nova Política Nacional de Educação Especial para ampliar o atendimento educacional especializado a mais de 1,3 milhão de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Por meio da PNEE, os sistemas de ensino estaduais e municipais poderão receber apoio para instalar salas de recursos multifuncionais ou específicas, dar cursos de formação inicial ou continuada de professores, melhorar a acessibilidade arquitetônica e pedagógica nas escolas, e ainda criar ou aprimorar centros de Serviço de Atendimento Educacional Especializado.

Durante o mês de agosto diversos eventos deverão ocorrer para celebrar a data e debater esse tema tão importante e ainda pouco discutido no Brasil. Sendo assim, justifica-se a instituição do mês supracitado como o mês da superdotação visando fomentar reflexões e ações com foco nos direitos das pessoas com altas habilidades ou superdotação no Brasil, oportunizando- lhes mais visibilidade e protagonismo.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

**Deputado Fábio Trad
PSD/MS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225481353300>



* C D 2 2 5 4 8 1 3 5 3 3 0 0 *